



Remuneração da Entidade Gestora do Edifício

ÍNDICE

SECÇÃO I - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ANUAL DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO	2
1. Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício.....	2
2. Cálculo da remuneração base anual.....	2
3. Deduções à Remuneração da Entidade Gestora do Edifício.....	3
4. Deduções associadas às falhas de disponibilidade	4
5. Deduções associadas às falhas de serviço.....	4
6. Receitas Comerciais de Terceiros	4
SECÇÃO II - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ANUAL DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO	4
7. Remuneração anual devida.....	4
8. Cálculo do valor previsível da remuneração base anual	4
9. Cálculo do valor efectivo da remuneração anual devida	4
10. Apuramento do pagamento de reconciliação	4

SECÇÃO I - Cálculo da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1. Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1.1. O montante da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 da Cláusula 97.ª do Contrato, inclui todos os serviços a prestar ao abrigo do Contrato de Gestão por esta entidade, sendo calculada nos termos da fórmula seguinte:

$$RAEGEd_t = Bas_t - Ded_t$$

em que:

RAEGEd_t: Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício calculada para o ano *t*;

Bas_t: Remuneração base anual aplicável no ano *t*, calculada nos termos do n.º 2 deste anexo;

Ded_t: Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano *t*, calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste anexo.

2. Cálculo da remuneração base anual

A remuneração base anual é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Bas_t = Bas_0 \times \frac{IPC_t}{IPC_0}$$

em que:

Bas_t: Remuneração base anual aplicável no ano *t*;

Bas₀: Remuneração base anual, indicada na alínea a) do n.º 3 da Cláusula 97.^a do Contrato;

IPC_t: Índice de Preços no Consumidor sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Janeiro de cada ano contratual;

IPC₀: Índice de Preços no Consumidor sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente a Janeiro de 2009.

3. Deduções à Remuneração da Entidade Gestora do Edifício

3.1. No cálculo da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício são subtraídos os montantes das deduções correspondentes à ocorrência de Falhas de Desempenho imputáveis àquela.

3.2. Consideram-se imputáveis à Entidade Gestora do Edifício as Falhas de Desempenho correspondentes ao incumprimento dos Parâmetros de Desempenho constantes do apêndice 1 ao Anexo XXIII.

3.3. O montante total das deduções a efectuar à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$Ded_t = \min[\sum F(Disp)_t + F(Ser)_t, Bas_t]$$

em que:

Ded_t: Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano *t*, calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste anexo;

F(Disp)_t: Montante correspondente a uma dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade, determinada para cada Parte Funcional, directa

ou indirectamente afectada, calculado nos termos do n.º 4 deste anexo, no ano t ;

$F(Ser)_t$: Montante correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de falhas de serviço, calculado nos termos do n.º 5 deste anexo, no ano t ;

Bas_t : Remuneração base anual aplicável no ano t , aplicável nos termos do n.º 2 deste anexo.

- 3.4. Em cada ano, a soma das deduções por falhas de disponibilidade e das deduções por falhas de serviço não pode ultrapassar a remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício.

4. Deduções associadas às falhas de disponibilidade

- 4.1. O montante a deduzir em resultado de falhas de disponibilidade corresponde à soma das deduções a aplicar, cada uma das quais calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$F(Disp)_t = \left(\frac{Bas_t}{d_t} \right) \times \frac{Saf_t}{Saf(d)_t} \times P \times G$$

em que:

$F(Disp)_t$ Montante correspondente a uma dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade, determinada para cada Parte Funcional, directa ou indirectamente afectada, calculado nos termos do n.º 4 deste anexo, no ano t ;

Bas_t : Remuneração base anual aplicável no ano t , calculada nos termos do n.º 2 deste anexo;

d_t : Número de dias do ano t ;

Saf_t: Número de sessões de trabalho afectadas pela falha num determinado dia, no ano *t*, tendo em consideração o horário de funcionamento das Partes Funcionais directa ou indirectamente afectadas e a sua repartição em sessões de trabalho, nos termos do n.º 4.2 deste anexo e do apêndice 3 do Anexo XXV ao Contrato;

Saf(d)_t: Número de sessões de trabalho programadas para determinado dia, no ano *t*, para as Partes Funcionais directa ou indirectamente afectadas, nos termos do n.º 4.2 deste anexo e do apêndice 3 do Anexo XXV ao Contrato;

P: Peso relativo das Partes Funcionais directa ou indirectamente afectadas pela falha de disponibilidade, tendo em consideração o mapa de repartição do Edifício Hospitalar, constante do apêndice 1 do Anexo XXV ao Contrato.

G: Grau de indisponibilidade, sendo considerados dois graus:

- (i) Indisponibilidade absoluta – a que corresponde um factor de 1;
- (ii) Indisponibilidade relativa – a que corresponde um factor de 0,5.

A indisponibilidade relativa corresponde à ocorrência de situações consideradas de indisponibilidade, mas em que a Entidade Gestora do Estabelecimento continua a fazer uso da Parte Funcional afectada.

Para as Partes Funcionais indirectamente afectadas, o grau de indisponibilidade é determinado de acordo com o definido no n.º 3.3 do Anexo XXV ao Contrato.

4.2. Para efeitos do n.º 4.1 do presente anexo considera-se que as sessões de trabalho são fracções de [•] horas.

5. Deduções associadas às falhas de serviço

5.1. O montante das deduções a efectuar à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício em virtude da ocorrência de falhas de serviço é calculado de acordo com a fórmula

seguinte:

$$F(Ser)_t = \min(Ppen_t \times Duni_t, 10\% Bas_t)$$

em que:

- F(Ser)_t*: Montante correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de falhas de serviço, no ano *t*;
- Ppen_t*: Pontos de penalização incorridos no ano *t*, calculados de acordo com o disposto no apêndice 1 ao Anexo XXIII;
- Duni_t*: Valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização incorrido, correspondente a 0,25% de 10% da remuneração base anual aplicável no ano *t*;
- Bas_t*: Remuneração base anual aplicável no ano *t*, calculada nos termos do n.º 2 deste anexo.

6. Receitas Comerciais de Terceiros

- 6.1. A Entidade Gestora do Edifício partilha ainda com a Entidade Pública Contratante os montantes correspondentes a todas as receitas comerciais de terceiros obtidos no contexto da exploração autorizada, no Edifício Hospitalar, das actividades constantes da Cláusula 14.^a do Contrato.

- 6.2. A partilha é feita nos termos da Cláusula 98.^a do Contrato ou, quanto a outras actividades não previstas nessa Cláusula, em termos a acordar.

SECÇÃO II - Pagamento da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

7. Remuneração anual devida

7.1. A remuneração anual devida à Entidade Gestora do Edifício, em cada ano, corresponde ao resultado da seguinte operação de subtracção:

$$RAD_t = Bas_t - Ded_t - RCT(SNS)_t$$

em que:

RAD_t : Remuneração anual devida, relativa ao ano t ;

Bas_t : Remuneração base anual aplicável no ano t , calculada nos termos do n.º 2 deste anexo;

Ded_t : Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano t , calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste anexo.

$RCT(SNS)_t$: Montante das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante, no ano t , nos termos que resultam do disposto na Cláusula 98.^a do Contrato.

8. Cálculo do valor previsível da remuneração base anual

8.1. O valor previsível da remuneração base anual é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$pBas_t = Bas_0 \times \frac{IPC_{Nov t-1}}{IPC_0}$$

em que:

- pBas_t*: Valor previsível da remuneração base anual relativa ao ano *t*;
- Bas₀*: Remuneração base anual, indicada na alínea a) do n.º 3 da Cláusula 97.ª do Contrato;
- IPC_{Nov t-1}*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Novembro do ano anterior ao ano *t*;
- IPC₀*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente a Janeiro de 2009.

9. Cálculo do valor efectivo da remuneração anual devida

9.1. Nos termos do n.º 8 da Cláusula 98.ª do Contrato, a Entidade Gestora do Edifício fornece à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante, por referência a cada mês e até ao final do mês seguinte, os valores mensais e acumulados anuais, da informação necessária ao apuramento do valor efectivo da remuneração anual devida, incluindo, designadamente:

- a) Para cada dedução por falha de disponibilidade, nos termos do n.º 4 do presente anexo:
 - i) Número de sessões afectadas pela falha, por Parte Funcional afectada, num determinado dia;
 - ii) Número de sessões de trabalho programadas, por Parte Funcional afectada, nesse mesmo dia;
 - iii) Peso relativo das Partes Funcionais afectadas;
 - iv) Grau de indisponibilidade associado a cada sessão afectada pela falha de disponibilidade;
- b) Pontos de penalização por falhas de serviço;
- c) Montante das Receitas Comerciais de Terceiros auferidas, se relevantes para efeitos de partilha;
- d) Montante das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante.

- 9.2. A obrigação referida no número anterior é dispensada caso não existam novos valores a fornecer à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante, comprometendo-se a Entidade Gestora do Edifício a comunicar isso mesmo nas datas estabelecidas no número anterior, relativamente a cada uma das alíneas aí referidas.

10. Apuramento do pagamento de reconciliação

- 10.1 O pagamento de reconciliação a que se refere a al. do n.º 6 da Cláusula 98.^a é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$PR_t = RAD_t - 90\% \times pBas_t$$

em que:

PR_t : Pagamento de reconciliação, relativo ao ano t ;

RAD_t : Remuneração anual devida, relativa ao ano t , calculada nos termos do n.º 7 deste anexo;

$pBas_t$: Valor previsível da remuneração base anual, relativa ao ano t , calculada nos termos do n.º 8 deste anexo.